



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N° 01/2018

"Estabelece procedimentos gerais para prevenir a prática de atos de corrupção como prioridade de política pública municipal".

O Doutor Dirceo Antonio Leme de Melo, prefeito municipal de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte lei:

**Art. 1°.** Esta Lei estabelece procedimentos gerais voltados à prevenção de atos de corrupção incluindo medidas de conscientização dos danos sociais e individuais causados pela corrupção, o apoio público para medidas contra a corrupção, o incentivo para a apresentação de notícias e denúncias relativas à corrupção e o desestímulo, nas esferas pública e privada, a esse tipo de prática, estabelecendo uma cultura de intolerância aos desvios de conduta.

**Art. 2°.** Fica autorizado o poder público municipal e efetuar ações e programas fomentando a ética no serviço público e o combate ao desvio de conduta, sendo lícito o uso de imagens e de sons que reproduzam atos de corrupção pública ativa ou passiva, ou a execução de testes de integridade realizados pela Administração Pública, nos quais o agente público foi reprovado, sendo desnecessária a identificação do envolvido.

Câmara Municipal de Bofete
Protocolo n° 07/18
Data 31/01/18 Hora 15:30
Ass.: João Paulo Fernandes Miranda
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301  
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

**Art. 3º.** A Administração Pública Municipal poderá fazer treinamentos anuais relacionados aos procedimentos e às rotinas que devem ser adotados diante de situações propícias à ocorrência de atos de improbidade administrativa, dentre os quais o oferecimento ou a promessa de vantagens ilícitas.

§ 1º. Os procedimentos e as rotinas a que se refere o *caput* terão o objetivo de conscientizar os agentes públicos acerca de condutas e comportamentos ilegais, de modo que sejam neutralizados.

§ 2º. O poder público municipal poderá estabelecer um código de conduta que, dentre outros assuntos, disporá sobre as principais tipologias e modos de realização dos atos de corrupção relativos a cada carreira ou especialidade, assim como sobre os comportamentos preventivos recomendados, os casos nos quais haverá possibilidade de gravação audiovisual do contato com cidadãos ou com outros agentes públicos, e quais as medidas a serem adotadas pelo agente público municipal quando se encontrar em situação de iminente prática de ato de improbidade administrativa.

§ 3º. Os sítios eletrônicos do Poder Público Municipal poderão conter, em *link* apropriado e especialmente desenvolvido para esta finalidade, todos os códigos de conduta vigentes na Administração Pública Municipal.

§ 4º. As repartições públicas municipais em que se façam atendimento a cidadãos poderão conter cartazes ou outros meios de divulgação visíveis, pelos quais sejam informados os serviços cobrados e seu respectivo valor, o número telefônico, o sítio eletrônico e a caixa de mensagens eletrônica das



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Controladorias, das Corregedorias ou dos Órgãos de fiscalização e controle e do Ministério Público, para os quais possam ser dirigidas reclamações e denúncias.

**Art. 4º.** Aplicam-se às disposições desta Lei, no que couber, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 31 de Janeiro de 2018.

DR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO  
Prefeito Municipal  
BOFETE/SP



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301  
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

## **Justificativa**

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras

O presente Projeto de Lei visa demonstrar a intolerância do poder público municipal contra qualquer ato de corrupção, abrindo a possibilidade de alterações estruturais necessárias para sua prevenção e repressão, buscando novos mecanismos voltados à defesa da moralidade pública e da probidade administrativa.

*Os servidores públicos devem servir ao público e não se servir do público e de seus cargos.*

Numa Campanha do Ministério Público Federal foi enaltecido o exemplo bem-sucedido de combate à corrupção de Hong Kong. "De uma situação de corrupção endêmica nos anos 1960, Hong Kong migrou para a 17ª posição no ranking global de honestidade da Transparência Internacional, feito com base em índice de percepção de corrupção. A estratégia de Hong Kong alicerçou-se sobre três pilares. Um deles é a investigação e punição dos culpados, afastando-se a sensação de impunidade. Os outros dois são a prevenção e a educação. Em Hong Kong, houve forte campanha, feita em mídias de massa, para engajar a opinião pública na luta contra a corrupção pública e privada, não só incentivando a denúncia de atos corruptos, mas também conscientizando a população dos danos sociais e individuais decorrentes dessa prática."

Também visa colocar em prática, no âmbito municipal, as disposições contidas na Lei Federal n. 12.846/2013.



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301  
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Na certeza do apoio incondicional dessa Casa de Leis nas medidas moralizadoras do serviço público municipal encetadas pela atual administração em prol dos munícipes bofetenses e de uma cultura de valorização da honestidade e honradez, além da conduta ética que deve pautar todas as ações dentro das repartições públicas municipais, espera-se que o presente projeto de lei seja aprovado por unanimidade pelos nobres edis.

Prefeitura de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 31 de Janeiro de 2018.

DR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO  
Prefeito Municipal  
BOFETE/SP